



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 16 DE JUNHO DE 2010

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação do serviço público de coleta de lixo urbano na cidade de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O serviço público de coleta de lixo urbano poderá ser delegado a terceiros, pessoas jurídicas, mediante concessão de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Considera-se coleta de lixo urbano, para efeitos desta Lei, os serviços públicos de coleta de lixo doméstico, comercial e industrial, inclusive o proveniente da varrição de vias públicas, na extensão territorial urbana de Carmo do Paranaíba, e seu transporte para o Aterro Sanitário.

**Art. 3º** Será também admitida, a critério do Poder Executivo, a concessão para mais de uma empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 4º** A outorga da prestação dos serviços de coleta de lixo urbano em regime público, por meio de concessão, dependerá de prévia licitação, na modalidade de concorrência pública.

**Parágrafo único.** O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, obedecidos os critérios e normas gerais da legislação específica sobre licitações e contratos, inclusive, no que couber, as normas editadas pelas Leis Federais nºs. 11.079/2004 e 8.987/1995.

**Art. 5º** A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, especificamente, as regras atinentes previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, na legislação registrada no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** A Concessionária se responsabiliza integralmente por todos os custos dos serviços prestados, inclusive mão-de-obra, e o contrato por ela e seus trabalhadores será regido pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista e previdenciária geral, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Constituem obrigações da Concessionária dos serviços de coleta de lixo urbano, além daquelas estabelecidas na legislação específica, a prestação de informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes, que a Administração Pública Municipal requisitar.

**Art. 8º** A remuneração da empresa concessionária, que se fará, exclusivamente, pelo poder concedente, vedada a cobrança de tarifas dos usuários, será fixada pela Administração Pública, na forma que dispuser a regulamentação, o edital de licitação e o respectivo contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 9º** O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função da viabilidade econômico-financeira da Concessionária, no limite mínimo de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por Termo Aditivo ao contrato inicial.

**Parágrafo único.** A prorrogação da concessão dependerá, cumulativamente, de:

I – manifestação de interesse da Administração Municipal e da Concessionária;

II – justificativa expressa da Administração Municipal e da Concessionária.

**Art. 10.** A Administração Pública poderá determinar a intervenção, na Concessionária, por meio de Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – paralisação ou interrupção injustificadas dos serviços;

II – inadequação, insuficiência ou deficiência grave dos serviços prestados;

III – desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração, que coloque em risco a continuidade dos serviços;

IV – prática de infrações graves, conforme definido no contrato de concessão;

V – indícios de utilização da infra-estrutura da Concessionária, do Aterro Sanitário ou da Usina de Compostagem de Lixo para fins ilícitos;

VI – em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços, ou que possam acarretar prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

**Art. 11.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá, a critério da Administração, ensejar a extinção da concessão, nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

I – a deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;

II – a dissolução ou falência da Concessionária.

**Art. 12.** O Município poderá autorizar a concessão, a pessoas jurídicas, das operações do Aterro Sanitário e da Usina de Compostagem, com as mesmas regras previstas nesta Lei para a concessão dos serviços de coleta de lixo urbano, principalmente o processo de licitação e assinatura de contrato, estes específicos e distintos.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado à cessão dos equipamentos próprios que se encontram no Aterro Sanitário à Concessionária responsável pela coleta de lixo urbano ou àquela responsável pela operação do Aterro Sanitário e da Usina de Compostagem, assim como da casa do vigia e do galpão existentes no Aterro Sanitário, pelo período do contrato, ficando a Concessionária responsável pela sua conservação, zelo e manutenção.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 16 de junho de 2010

**HELDER COSTA BOAVENTURA**

- PREFEITO MUNICIPAL -

**HELVÉCIO COSTA MARINHO**

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO -

